



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo de Ajustamento de Condutas - TAC - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM MINERAL DO BRASIL LTDA E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, **MINERAL DO BRASIL LTDA**, qualificada conforme Anexo I deste Termo (72586299), doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO – TAC** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)** com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua Superintendente, qualificada conforme o Anexo I deste Termo (72586299), doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 106, §2º e 108, §3º, ambos do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente, sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se no Anexo I (72586299), devidamente protegidas conforme legislação;

**CONSIDERANDO** que, conforme previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, onde todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

**CONSIDERANDO** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 106, §2º, do Decreto 47.383/2018, o qual dispõe que a penalidade prevalecerá até que o infrator comprove, no processo administrativo de auto de infração, a adoção das medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme TAC com o órgão ambiental;

**CONSIDERANDO** que a **COMPROMISSÁRIA** foi autuada por meio dos seguintes autos de infração, os quais lhe impuseram a penalidade de **EMBARGO/SUSPENSÃO DE ATIVIDADES**:

Auto de Infração nº 226555/2022  
Auto de Infração nº 226556/2022  
Auto de Infração nº 226557/2022  
Auto de Infração nº 290221/2022  
Auto de Infração nº 290226/2022  
Auto de Infração nº 297874/2022  
Auto de Infração nº 314496/2023  
Auto de Infração nº 226586/2023

**CONSIDERANDO** que, através do processo SEI 1370.01.0009679/2023-55, vislumbrou-se a possibilidade de celebração do presente ajuste conforme registrado em ata (72264551);

**CONSIDERANDO** que estão em análise, na SUPRAM CM, os processos SIAM nº 00083/1990/031/2008 e 00083/1990/039/2014, 00083/1990/040/2017 e 00083/1990/041/2018, todos pendentes de decisão;

**CONSIDERANDO** que as atividades embargadas são passíveis de regularização ambiental;

**CONSIDERANDO** o termo de referência da SEMAD para elaboração de TAC (24621164), bem como a Nota Técnica nº 4/SEMAD/SURAM/2021 (30317550);

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP.nº 28/2023 (72586102) e no Memorando.SEMAD/SUPRAM CENTRAL- DRRRA .nº 251/2023

As partes interessadas RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO, de acordo com as seguintes disposições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o afastamento da penalidade de suspensão ou embargo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, imposta por meio dos seguintes Autos de Infração 226555/2022, 226556/2022, 226557/2022, 290221/2022, 290226/2022, 297874/2022, 314496/2023 e 226586/2023 a partir da assinatura deste instrumento e a adequação do empreendimento à legislação ambiental que deverá ser feita por meio de LOC - Licença de Operação Corretiva para as seguintes atividades:

<b>Código</b>	<b>Atividade</b>	<b>Capacidade</b>	<b>Classe</b>	<b>Porte</b>
A-02-03-8	Lavra a céu aberto - Minério de ferro	1.500.000 t/ano	3	M
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	1.500.000 t/ano	3	M
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	1.164.000 t/ano	4	M
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	11,5 ha	3	M

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSARIA**

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA se obriga a executar as medidas ambientais indispensáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à regularização das suas atividades operacionais.

1. Formalizar processo de licenciamento ambiental para a regularização das atividades objeto do TAC, bem como demais atos autorizativos vinculados.

Prazo: 1 (um) ano após a celebração do TAC.

2. Apresentar laudo de avaliação de estabilidade geotécnica das Pilhas de Estéril (PDE Carffo e PDE Pátio) e das cavas (Bocaina Nova e Bocaina Velha). Deverá ser elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas de seu respectivo conselho de classe, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certificado Técnico Federal – CTF, e ser conclusivo quanto a estabilidade das estruturas. Caso seja identificado riscos ou fragilidades na cava, a atividade deverá ser suspensa no local até que o risco seja mitigado ou controlado. O fato deverá ser imediatamente comunicado a SUPRAM CM, juntamente com as medidas mitigadoras e de controle empregadas pela empresa. O documento deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certificado Técnico Federal – CTF.

Prazo: anualmente durante a vigência do TAC.

3. Apresentar relatório técnico-fotográfico anual contemplando registros de inspeções bimestrais bem como ações de adequações e melhorias do sistema de drenagem pluvial do empreendimento.

Prazo: anualmente durante a vigência do TAC.

4. Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a partir celebração do TAC.

5. Realizar monitoramento semestral de qualidade do ar na região do entorno do empreendimento, conforme pontos pré-definidos no PMQAR, até a manifestação final da Feam/Gesar na conclusão da análise do PMQAR. Enviar, anualmente, relatório contendo os resultados das medições trimestrais, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990. Após manifestação, o monitoramento deverá seguir as diretrizes estipuladas pela Feam/Gesar.

Prazo: Relatórios anuais, contendo o primeiro monitoramento após 180 (cento e oitenta) dias e os monitoramentos posteriores semestrais, a partir da concessão da licença. Após a manifestação, realizar o monitoramento conforme estipulado pela Feam/GESAR

6. Manter o sistema de despoejamento do empreendimento por meio de aspersão de água nas vias de circulação interna da mina, frentes de trabalho e estradas não pavimentadas próximas ao empreendimento, devendo-se intensificar no período de estiagem.

Prazo: durante a vigência do TAC.

7. Apresentar projeto executivo, elaborado por profissional habilitado com a devida anotação de responsabilidade técnica, e executar a implementação de

aplicação de polímero biodegradável (green carpet) nos taludes das pilhas, ou apresentar uma alternativa tecnológica viável, para conter a dispersão de material particulado. Executar as ações propostas no projeto.

**Prazo:** apresentação do projeto executivo 180 (cento e oitenta) dias após a celebração do TAC e apresentação de relatório técnico-fotográfico anual das ações realizadas durante o período.

8. Apresentar relatório técnico, elaborado por profissional habilitado de acordo com o respectivo conselho de classe, que contemple:

- Comprovação do correto dimensionamento dos 3 sistemas de tratamento do esgoto sanitário, conforme ABNT/NBR pertinentes;
- Garantia de que os 3 sistemas atendem esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;
- Avaliar a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto.

**Prazo:** 60 (sessenta) dias após a celebração do TAC.

9. Realizar monitoramento mensal de água superficial, com apresentação de relatório anual, sendo os resultados analisados em conformidade aos padrões definidos na Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 008/2022.

Local de amostragem	COORDENADAS (UTM/SIRGAS 200)		Parâmetro	Frequência de Análise
P2 - Ribeirão Capão Grande	586.576	7.777.892	Coliformes termotolerantes Coliformes totais Condutividade elétrica a 25° C Cor verdadeira DBO 5 dias a 20°C Estreptococos fecais Ferro solúvel Manganês total Óleos e graxas pH Sólidos dissolvidos totais Sólidos em suspensão Sólidos sedimentáveis Sólidos totais Turbidez	Mensal
P3 - Afluente do Córrego do Barro	585.933	7.775.642		
P4 - Córrego Tijuco	588.249	7.776.314		
P7 - Afluente do Córrego Tijuco	588.076	7775.881		

- O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela amostragem, com a respectiva ART. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.
- Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle.

**Prazo:** monitoramento mensal e entrega de relatório consolidado anual.

10. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes líquidos industriais, com apresentação de relatório anual, sendo os resultados analisados em conformidade aos padrões definidos na Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 008/2022.

Local de amostragem	COORDENADAS (UTM/SIRGAS 200)		Parâmetro	Frequência de Análise
P5 - Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)	587.997	7.777.525		

			Sólidos em Suspensão Totais; Sólidos Sedimentáveis; Óleos e Graxas; Fenóis; ABS	
P9 - Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)	587.939	7.776.434		
P12 - Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)	587.933	7.775.719		<u>Trimestral</u>
P8 - Bacia de Decantação da Vertente de Bom Jardim	588.542	7.778.540	pH; Cor; Turbidez; Condutividade Elétrica; DBO 5 dias a 20°C; Sólidos em Suspensão; Sólidos Sedimentáveis; Sólidos Totais; Sólidos Dissolvidos Totais; Óleos e Graxas; Ferro Solúvel; Manganês Solúvel; Coliformes Totais, Coliformes Termotolerantes; Estreptococos.	

- O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela amostragem, com a respectiva ART. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.
- Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle.

Prazo: monitoramento trimestral e entrega de relatório consolidado anual.

#### 11. Realizar monitoramento de ruído e vibração

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel) e VpR (mm/s) (Valor da partícula resultante)	<u>Trimestral</u>

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela amostragem, com a respectiva ART. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

Prazo: monitoramento trimestral e entrega de relatório consolidado anual.

#### 12. Realizar monitoramento dos Resíduos Sólidos:

##### a) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

##### b) Resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

13. Considerando a Resolução CONAMA nº 347/2004, art. 3º, § 4º, onde dispõe que “o empreendedor que vier a requerer licenciamento ambiental deverá realizar o cadastramento prévio no CANIE dos dados do patrimônio espeleológico mencionados no processo de licenciamento independentemente do cadastro ou registro existentes em outros órgãos”. Solicita-se proceder com o cadastro no banco de dados CANIE/CECAV das cavidades MIN-0002, MIN-0006-M5 e MIN-0005-M5. Manter as nomenclaturas padronizadas das cavidades em todos os documentos, estudos, shapés e cadastro, sendo estas nomenclaturas as: MIN-0002, MIN-0006-M5 e MIN-0005-M5. Não se deve cadastrar reentrâncias identificadas.

Prazo: 90 (noventa) dias após a celebração do TAC.

14. Considerando a Resolução CONAMA nº 347/2004, art. 4º, § 3º, solicita-se apresentar mapa demonstrando o entorno de 250 metros, em forma de polígono convexa da projeção horizontal das cavidades MIN-0002, MIN-0006-M5 e MIN-0005-M5. Deve-se manter as nomenclaturas padronizadas das cavidades MIN-0002, MIN-0006-M5 e MIN-0005-M5. Não se deve cadastrar reentrâncias identificadas.

Prazo: 90 (noventa) dias após a celebração do TAC.

15. Intervenções não autorizadas na área de influência preliminar (entorno de 250 metros), da cavidade MIN-0002 encontram-se embargadas por força do Auto de Infração No. 290226/2022. Considerando que pode haver intervenções não autorizadas na área de influência preliminar (entorno de 250 metros), conforme Resolução CONAMA nº 347/2008, das cavidades MIN-0002, MIN-0006-M5 e MIN-0005-M5, bem como da cavidade registrada no CANIE sob nomenclatura MJ\_0013 (ID: 028220.06521.31.09006), ficam embargadas quaisquer atividades nestas áreas até que seja expressamente autorizado pelo órgão ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento integrará os processos em que se discute as penalidades aplicadas à COMPROMISSÁRIA, cujas defesas administrativas tramitam no Núcleo de Autos de Infração da Supram CM, e não põe termo ao regular processamento dos autos de infração, nem à qualquer outra sanção imposta à COMPROMISSÁRIA por eles (multa, apreensão, etc.).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os processos administrativos Nº 00083/1990/031/2008, Nº 00083/1990/039/2014, Nº 00083/1990/040/2017 e Nº 00083/1990/041/2018 serão arquivados, uma vez que o objeto destes será abarcado pela LOC.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE poderá realizar vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

a) Suspensão/Embargo total e imediata das atividades;

- b) Multa de 13.500 UFEMGs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual n. 47.383/2018;
- d) Encaminhamento de cópia do processo administrativo à Advocacia Geral do Estado – AGE – para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal n. 7.347/85 e art. 784, II, VII, da Lei Federal n. 13.105/15 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo de outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o Termo poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

#### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar de sua celebração, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e **não importa em prorrogação automática do acordo**. A prorrogação **somente** se efetivará após a assinatura do termo aditivo pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA:

Representante legal do empreendimento



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Superintendente**, em 31/08/2023, às 23:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cozac Tamaro, Usuário Externo**, em 31/08/2023, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72586155** e o código CRC **ED6DA5B7**.



ANEXO II  
Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1372532/0	TAMIS NUNES MAGALHAES BISPO	ASP	II	B	II	C	12/08/2022

31 1837494 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1157, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.  
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira de Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5003584-63.2022.8.13.0686, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade da parte autora, para o nível subsequente, retroativa à data do requerimento administrativo – 13 de agosto de 2021, bem como novas promoções observando o disposto no art. 3º, inciso II, do Decreto nº 44.769/2008, resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 156, de 17 de fevereiro de 2023, publicada em 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Elisio Barbosa Pego, MASP:1283266/3, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5003584-63.2022.8.13.0686.  
Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.  
Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do seu posicionamento.  
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.  
ROGERIO GRECO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I  
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1283266/3	ELISIO BARBOSA PEGO	AGSE	I	B	II	A	13/08/2021
1283266/3	ELISIO BARBOSA PEGO	AGSE	II	B	III	A	13/08/2023

ANEXO II  
Progressão na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1283266/3	ELISIO BARBOSA PEGO	AGSE	II	A	II	B	13/08/2022

31 1837498 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1159, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.  
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira de Secretária de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e; Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5040060-74.2022.8.13.0145, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o primeiro grau do nível IV, retroativa à data do requerimento administrativo - 09 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de abril de 2022, publicada em 02 de abril de 2022; Resolução SEJUSP Nº 157, de 17 de fevereiro de 2023, publicada em 24 de fevereiro de 2023, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Régis Alessandro Bernardes Gonçalves - MASP: 1377766/9, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5040060-74.2022.8.13.0145.  
Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo supracitado.  
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.  
ROGERIO GRECO  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I  
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1377766/9	REGIS ALESSANDRO BERNARDES GONCALVES	ASP	I	C	IV	A	09/09/2021

31 1837512 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 1165, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.  
Constitui a Comissão de Avaliação destinada à análise dos resultados alcançados no Contrato de Gestão nº 08/2021, celebrado com o Instituto Elo.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e o disposto no art. 76 da Lei Estadual nº 23.081/2018, e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 47.795/2019 e no Decreto Estadual nº 47.553/2018, RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº. 23.081/2018, para a realização da análise dos resultados alcançados no Contrato de Gestão nº 08/2021, com a Organização Social denominada o Instituto Elo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.  
Art. 2º - A comissão de avaliação será composta por:  
a) Fábio César Araújo Costa - MASP 1.371.901-8, Supervisor do Contrato de Gestão, pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;  
b) Fabiano Neves Alves Pereira - CPF 055.XXX.XXX-89, representante indicado pela Organização Social Instituto Elo;  
c) Maria Catharina Melo Lima de Souza, MASP 753.331-8, representante indicada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;  
d) Daniel Dias e Sarmento - MASP 1.282.435-5, representante indicada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação (CESPDS);  
e) Alessandra Martins Lara de Rezende - CPF 856.XXX.XXX-04, representante indicada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação (CEDCA);  
f) Andréa Chieri Torga - CPF 033.XXX.XXX-00, especialista da área em que se enquadra o objeto do Contrato de Gestão, não integrante da administração pública estadual.  
§1º - À exceção do membro representante indicado pela OS, será impedida de participar da comissão de avaliação do contrato de gestão pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a OS parceira, deverá se declarar formalmente impedido, nos termos de regulamento.  
§2º - Na hipótese de ausência do(a) Supervisor(a) do Contrato de Gestão, o(a) Adjunto(a) assumirá as atribuições.  
Art. 3º - O Supervisor designado na alínea a) do art. 2º desta resolução, terá as atribuições previstas no art. 55 do Decreto Estadual nº 47.553/2018, além das demais previstas no mesmo decreto e na Lei Estadual nº 23.081, de 2018.  
Art. 4º - São responsabilidades da Comissão de Avaliação designada pelo art. 2º desta resolução, as previstas nos arts. 54 a 57 do Decreto Estadual nº 47.553/2018, além das demais previstas no mesmo decreto e na Lei Estadual nº 23.081, de 2018.  
Art. 5º - Os integrantes da comissão de avaliação não poderão receber remuneração pelas atividades realizadas nesta condição, bem como o desempenho das atividades ocorrerá sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos cargos dos servidores.  
Art. 6º - Fica revogada a Resolução SEJUSP nº 785, de 20 de junho de 2023.  
Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023.  
Rogério Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

31 1837665 - 1

PORTARIA SULOT 40/2023  
A Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, Ana Luisa Silva Falcão, no cumprimento dos deveres e atribuições estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.184/2002, Lei Estadual nº. 13.994/2001, Decreto Estadual nº. 45.902/2012 e Resolução GAB/SEAP nº 49/2012, por meio desta Portaria, determina a instauração de Processo Administrativo Punitivo em desfavor da empresa TOP QUALITY ALIMENTACAO LTDA, CNPJ nº. 11.901.992/0001-44, sediada na RODOVIA FERNAO DIAS, 53800, TERRA PRETA (TERRA PRETA), MAIRIPORA, SP, CEP: 07.661-000, para apurar o suposto cometimento das irregularidades descritas a seguir, ocorridas durante o Pregão Eletrônico 1451044 81/2023, cujo objeto é a "Preparação, produção e fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, às Unidades Prisionais do Lote 303: Ceresp Contagem - Centro de Remanejamento do Sistema Prisional, Carceragem do Fórum Contagem, Complexo Penitenciário Nelson Hungria, Presídio de Ibirité e Presídio de Juatuba, em lote único, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas, a presos e servidores públicos a serviço nas unidades prisionais em epígrafe".  
A licitante TOP QUALITY cadastrou a manifestação de intenção de recurso e não enviou os documentos de defesa, entendendo o progeiro que a sua manifestação foi meramente protelatória e que, com a dilação do prazo para cadastramento, análise e decisão dos recursos administrativos, postergou a conclusão do processo licitatório e que, em tese, se resume a prejuízo à administração pública.  
Os supostos ilícitos administrativos enquadram-se no inciso II, III e V do art. 3º da Resolução N. 49 GAB. SEAP, sendo puníveis com as sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.  
Para tanto, CONVOCA-SE, desde já, a Comissão Processante Permanente da SEJUSP - CPP para instrução, processamento e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP nº 001, de 13 de fevereiro de 2017.  
Belo Horizonte, 31 de agosto de 2023  
Ana Luisa Silva Falcão  
Subsecretária de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia  
(\* Assinado digitalmente em 29/08/2023)

31 1837420 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO  
O Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 026/2023 Francisco Luiz Cosmo Pinho instituído pela PORTARIA/NUCAD/Cset - SEJUSP/PDS nº 026/2023, expedida pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 08/06/2023, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Avenida Alcoa 5801, Casa 04, Parque das Nações, Poços de Caldas/MG, CEP 37.706-178, nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, e através do endereço eletrônico nucaed18@gmail.com, no prazo de 10 dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente, tomar conhecimento de seu respectivo Processo Disciplinar Simplificado, acompanhar sua tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto no artigo 216, incisos V, VI e IX c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, inciso I, todos na forma da Lei nº 869/1952, estando sujeitos a uma das penalidades previstas no artigo 244, incisos I ou III do referido Diploma Legal, sob pena de REVELIA: LUCAS GONCALVES CORREIA DA SILVA - MASP 1.479.776-5 - PROCESSOADO NO PAD 026/2023.  
Poços de Caldas, 31 de agosto de 2023  
Francisco Luiz Cosmo Pinho  
Masp 1.448.945-4  
Presidente de Comissão

31 1837252 - 1

COMISSÃO DE RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE  
EDITAL DE CHAMAMENTO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DÉBITO 1450.01.0127044/2023-82

A Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais – Criada pela resolução SEJUSP nº107, de 03 de maio de 2020, em cumprimento ao §2º, artigo 8º da Resolução SEPLAG 37, CONVOCA e CITA o(a) ex-servidor(a) CRISTIANO DOS SANTOS, Masp: 1209104-7, para manifestar-se pessoalmente ou por meio de procurador, perante a Comissão para Recuperação de Valores Pagos Indevidamente – CRVPI, instalada no SRHU/SEJUSP, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves , Edifício Minas, 5º andar, estação M05 0707, Av. Papa João Paulo II, s/nº, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, no prazo de 10 (dez) dias a contar da oitava e última data de publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento do Processo Administrativo 1450.01.0127044/2023-82, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos a ele atribuído que caracterizam em tese, recebimento indevido, estando sujeito a penalidades legais previstas no art. 46 do Decreto 46.668/2014 , sob pena de revelia.

23 1833906 - 1

ATO 759, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 47/2022 -REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:  
MASP 13244777, WILLIAM DE LIMA DINIZ, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 11/08/2023.  
MASP 12186342, DIEGO GONCALVES DE SOUZA, ANEDS - DIRETOR DA DIRETORIA DA REDE COMPLEMENTAR DE SUPORTE SOCIAL NA ATENÇÃO AO DEPENDENTE QUÍMICO, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6, a partir de 10/08/2023.  
MASP 10842052, FLAVIA MICHELE GOMES, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 10/08/2023.  
MASP 11502150, FLAVIO LUIZ DOS ANJOS, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível III, Grau E, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-2, a partir de 23/08/2023.  
MASP 11942976, MICHELLE VALERIO ROSANONATO PADILHA, AGSE - AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO, Nível IV, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 10/08/2023.  
MASP 13826177, FLAVIO AUGUSTO XAVIER E SILVA, ANPOL - ANALISTA DA POLÍCIA CIVIL, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 24/08/2023.  
MASP 13747399, LOHANE FERREIRA DO NASCIMENTO GONSALVES, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível II, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 16/08/2023.  
MASP 11558905, WEMERSON DE SOUSA, ASP2 - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível II, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 14/08/2023.  
MASP 11959046, OZEIAS NASCIMENTO DE PAULA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível II, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 11/08/2023.  
MASP 13686773, KENIA CINARA PEREIRA MAGALHAES, ANEDS - ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível II, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 10/08/2023.  
MASP 12696423, NELIO MAGESTE SILVA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-1, a partir de 10/08/2023.  
MASP 10788784, RENATO VIEIRA BRUM, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível III, Grau E, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 25/08/2023.  
MASP 3778487, REGINALDO SANTOS EVARISTO, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível IV, Grau F, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 25/08/2023.  
MASP 8648933, RENATO RABELO, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível III, Grau E, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 25/08/2023.

Ana Louise de Freitas Pereira  
Superintendente de Recursos Humanos  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
31 1837378 - 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, da Constituição Estadual, Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e o Decreto Estadual nº 24313, de 28 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, e no Decreto Estadual nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho que atribuiu o conceito de infrequente à servidora ANDREA LUCIANA LIGORIO PEREIRA, MASP: 1410973-0, nos autos do procedimento de Avaliação Especial de Desempenho. CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Recurso que opinou pela improcedência do recurso interposto e, por conseguinte, por sua exoneração.  
DECIDE:  
Acatar o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, determinando a exoneração por infrequência da servidora ANDREA LUCIANA LIGORIO PEREIRA, MASP: 1410973-0, lotada na Diretoria de Transportes, ocupante do cargo de Assistente Executivo de Defesa Social, Nível I, Grau A, nos termos do art. 38, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 45.851 de 28 de dezembro de 2011, e art. 106, "c" da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952.  
Belo Horizonte, 28 de Agosto de 2023.  
Rogério Greco  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
31 1837440 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos da Subsecretaria de Gestão Administrativa, Logística e Tecnologia, no uso de suas atribuições: REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea "a" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, ao(a) Contratado(a) Temporário(a): MASP 1244552/4, SAVYO GOMES SANTOS, a partir de 08/05/2023.  
Belo Horizonte, 29 de agosto de 2023.  
Ana Louise de Freitas Pereira  
Superintendente de Recursos Humanos  
31 1837722 - 1

## Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

### Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº3 258, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/IGAM nº 3 055, de 12 de março de 2021, que institui o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso das atribuições legais que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.760, de 20 de novembro de 2019, o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, e o inciso I do art. 9º do Decreto nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, RESOLVEM:

Art. 1º - O inciso I do art. 4º da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/IGAM nº 3 055, de 12 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido do inciso XII:

"Art. 4º - (...)  
I - Secretário de Estado Adjunto como coordenador; (...)  
XII - dois membros designados pela Chefe de Gabinete da Semad, sendo um titular e um suplente."

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2023.  
Marília Carvalho de Melo - Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Renato Teixeira Brandão  
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

Maria Amélia de Comi e Moura Mattos Lins  
Diretora-Geral do Instituto Estadual de Florestas

Marcelo da Fonseca  
Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

31 1837367 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Afrânio Cesar Ireno, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressivipastoris, exceto horticultura; extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Inimutaba e Curvelo/MG, Processo nº 1979/2023, classe 2.

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público o arquivamento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:

\*Licença de Operação Corretiva (LACI): 1) Mineração - Extração de Filito/Carlo D Artagan Almeida Eirel, lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (filito), ANM/Nº 830.120/2011, Nova União, Taquaraçu de Minas e Caeté/MG, Processo nº 536/2021, classe 3. Motivo: falhas na instrução processual.  
\*Licença Prévia (LAT) 1) Chapadão do Canga DM 831.645/2001, 833.733/1996, 830.399/2004, 831.970/1990, 832.247/2003/Vale S.A., lavra a céu aberto-minério de ferro (minério de ferro), ANM/Nº 831.970/1990, 833.733/1996, 831.645/2001, 832.247/2003, 830.399/2004, Mariana e Catas Altas/MG, Processo nº 2877/2022, classe 4. Motivo: caracterização incorreta do empreendimento.  
\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) FBR Construções/Monique Rodrigues Andrade \*\*\*098\*\*\*42, aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto extração de fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Vespasiano/MG, Processo nº 4480/2022, classe 3. Motivo: falta de certidão municipal, art. 33 do Decreto 47383/2018. \*Licença de Instalação (LI): 1) Mineral do Brasil Ltda., lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro (ferro), ANM/Nº 830.564/1979, Mário Campos/MG, PA nº 00083/1990/031/2008, classe 3. Motivo: perda de objeto - art. 50 Lei 14184/2002. \*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LI): 1) Mineral do Brasil Ltda., lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro (ferro), ANM/Nº 830.565/1979, Mário Campos/MG, PA/Nº 00083/1990/039/2014, classe 5. Motivo: perda de objeto - art. 50 Lei 14184/2002. \*Licença de Operação (LO): 1) Mineral do Brasil Ltda., unidade de tratamento de minerais UTM, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) (ferro), ANM/Nº 5773/1948, Mário Campos/MG, PA/Nº 00083/1990/040/2017, classe 3. Motivo: perda de objeto - art. 50 Lei 14184/2002. \*Renovação de Licença de Operação: 1) Mineral do Brasil Ltda., lavra a céu aberto - minério de ferro; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a úmido; pilhas de rejeito/estéril-minério de ferro, (ferro) ANM/Nº 005773/1948, Mário Campos/MG, PA/Nº 00083/1990/041/2018, classe 6. Motivo: perda de objeto - art. 50 Lei 14184/2002.

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foi concedida a licença ambiental abaixo identificada:

\*Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e de Operação (LACI): 1) Mineração Parapoeba Ltda., extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; pedregulhos, gemas e minerais não metálicos, ANM/Nº 831.201/2011, Curvelo/MG, Processo nº 3121/2022, classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 31/08/2033.

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento dos processos de Licenciamento Ambiental abaixo identificados:  
\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) CME Companhia de Mineração e Equipamentos Ltda., unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, ANM/Nº 803.585/1977, Conselho Lafaiete/MG, Processo nº 1710/2023, classe 2. Motivo: descumprimento do disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017.  
2) Fazenda Saco dos Passarinhos - Carlos Maurício Vasconcelos Gonzaga, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agressivipastoris, exceto horticultura;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202309010003180110.

Publicação de TAC e de Arquivamento de Processo (72643734)

SEI 1370.01.0009679/2023-55 / pg. 8

criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Corinto/MG, Processo nº 994/2023, classe 3. Motivo: considerando que foi verificada a informação errada do empreendedor dada na fase de triagem (caracterização do empreendimento) junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), relativo ao empreendimento possuir áreas inseridas no critério locacional I (potencial espeleológico muito alto pela base de dados oficial), e considerando tratar-se de empreendimento classe 3, logo, passível de licenciamento convencional por meio de Licença Ambiental Concomitante - LAC I e não um LAS/RAS, entende-se indevida a continuidade da análise na abordagem técnica do procedimento simplificado. Isto posto, com fundamento nas informações constantes no RAS vinculado ao processo SLA nº 994/2023, considerando o não enquadramento nas premissas da DN Copam nº 217/2017, não se tem outra opinião que não a de inviabilidade ambiental do empreendimento. 3) Elizabeth Imaculada Araújo, suinocultora, Conselheiro Lafaiete/MG, Processo nº 4237/2022, classe 2. Motivo: abordagem insatisfatória do ponto de vista técnico da disposição de efluentes líquidos suinícolas. (a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:  
1) Mineral do Brasil Ltda, lava a céu aberto - minério de ferro, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido, pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro, ANM/Nº 005.773/1948, Mário Campos/MG, Processo SEI/Nº 1370.01.0009679/2023-55. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de: 31/08/2023.  
(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

31 1837853 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco - SUPRAM ASF torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado: Licenciamento Ambiental Concomitante LAC2 -renovação de LO:1) MML Metais Minerações Ltda., atividades de lava a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento/ocm produção bruta de 60.000 t/ano; disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção com um volume de 16.000.000 m³; pilhas de rejeito/estéril - minério de ferro em uma área útil de 05ha; pilhas de rejeito/estéril em uma área de 05ha; estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários em uma extensão 5ha; lava a céu aberto - minério de ferro com produção bruta 1.460.000 t/ano; e Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido com 1.200.000 t/ano, Município de Passa Tempo - MG, processo administrativo - PA SLA n. 3235/2022, Classe 05. Motivo: pelo não atendimento a informações complementares, conforme ato de arquivamento assinado pela autoridade competente em 30/08/2023, documento SEI n. 72524527, nos autos do processo SEI n. 1370.01.0039387/2023-32, anexado ao processo SLA n. 3235/2022.  
(a) Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco - SUPRAM ASF.

31 1837368 - 1

O Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental.  
1) Licenciamento Ambiental Concomitante - (LAC1) - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e de Operação: (LP+LI+LO): \*CYMI Transmissora de Energia S.A. - LT 500 kV Presidente Juscelino - Vespasiano 2 C1 e C2 CD - Linhas de transmissão de energia elétrica - Baldim, Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Presidente Juscelino, Santa Luzia, Santana de Pirapama e Vespasiano/MG - Nº do Processo 1977/2023 - Classe 4. \*\*\*Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado PA/Nº 1370.01.0004666/2023-91.  
(a) Vitor Reis Salum Tavares, Subsecretário de Regularização Ambiental designado para responder pela Superintendência de Projetos Prioritários, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico MinasGerais -DOMG- de 29/08/2023.

31 1837622 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público o arquivamento da Licença Ambiental abaixo identificada:  
- LAS RAS: 1) Edimar Oliveira Pessine Eireli, Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Novo Oriente de Minas/MG, PA/Nº 102/2023, Classe 2. Motivo: a pedido do empreendedor.  
(a) Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:  
- LAS RAS: 1) Jovita \*\*\*\* das Graças \*\*\*\*, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação; Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, Timóteo/MG, PA/Nº 1976/2023, Classe 2.  
(a) Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

31 1837767 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:  
- LAC 2 (LP): 1) Brix Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Pacem Central Hidrelétrica - PCH Boa Vista, Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Coroaçá/MG, PA/Nº 2921/2021, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 31/08/2028.  
(a) Fabricio de Souza Ribeiro, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

31 1837682 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:  
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Município de Coqueiral, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Coqueiral/MG, PA nº 1975/2023, Classe 2.  
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:  
1) Areal Caxambu Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Caxambu/MG, Processo nº 1356/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.  
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foi cancelada a Licença Ambiental abaixo identificada:  
1) LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: Elias Reis Monteiro, Compostagem de resíduos industriais, Boa Esperança/MG, PA nº 2304/2022, Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.  
(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

31 1837395 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.841, DE 29 DE AGOSTO 2023. Altera a Deliberação nº 1.785, de 30 de maio de 2023, que estabeleça a composição e designação dos membros da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025. A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016;  
DELIBERA:  
Art. 1º - Os subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do item 2 da alínea "c" do inciso II do art. 2º, da Deliberação Copam nº 1.785, de 30 de maio de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 2º - (...) II - (...) c) (...) 2 - (...) 2.1 - Titular: Fábio Croso Soares; 2.2 - 1º Suplente: Licia Bento de Assis Munõz; 2.3 - 2º Suplente: Pedro Tavares Lima;"  
Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 29 de agosto de 2023.  
MARILIA CARVALHO DE MELO  
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.842, DE 29 DE AGOSTO DE 2023. Altera a Deliberação nº 1.797, de 30 de maio de 2023, que estabeleça a composição e designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Zona da Mata do Conselho Estadual de Política Ambiental, para o mandato 2023-2025. A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º e 6º, e tendo em vista o art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016;  
DELIBERA:  
Art. 1º - O subitem 1.1 do item 1 da alínea "f" do inciso II do art. 2º da Deliberação Copam nº 1.797, de 30 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:  
"Art. 2º - (...) II - (...) f) (...) 1 - (...) 1.1 - Titular: Marcos Antônio dos Reis Teixeira;"  
Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 29 de agosto de 2023.  
MARILIA CARVALHO DE MELO  
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental

31 1837450 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:  
- Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+LI+LO): 1) Cooperativa dos produtores Rurais do Sero LTDA, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Sero/MG, PA nº 3872/2022, Classe 3. Motivo: Considerando que a licença de operação do empreendimento foi indeferida conforme processo SLA 4539/2022, indica-se o arquivamento da ampliação.  
(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

31 1837184 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 31/08/2023 - pág. 55) Onde se lê:  
A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público o ARQUIVAMENTO dos processos de regularização ambiental abaixo identificados:  
(...)  
\*Licença Ambiental Concomitante LAC2 (LP+LI): 1) Brasical Indústria e Transporte Ltda. Lava a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. ANM Nº 830.258/1980 e 832.309/2000 - Pains/MG, PA/Nº 00120/1992/028/2019, Classe 3. Motivo: perda de objeto. \*Autorização Intervenção Ambiental, PA/Nº 4858/2009. Motivo: vinculado ao processo principal de licenciamento ambiental.  
Sra. Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

(...) Leia-se:  
A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público o INDEFERIMENTO do processo de regularização ambiental abaixo identificado:  
\*Licença Ambiental Concomitante LAC2 (LP+LI): 1) Brasical Indústria e Transporte Ltda. Lava a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. ANM Nº 830.258/1980 e 832.309/2000 - Pains/MG, PA/Nº 00120/1992/028/2019, Classe 3. Motivo: impossibilidade técnica. \*Autorização Intervenção Ambiental, PA/Nº 1102/2019. Motivo: vinculado ao processo principal de licenciamento ambiental.  
Sra. Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.  
\*As demais informações permanecem inalteradas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:  
\*LAC2 (LI+CO): 1) Monte Verde Madeiras Imunizadas Ltda., Tratamento químico para preservação de madeira: São Roque de Minas/MG, Processo nº 4442/2022, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 29/08/2023.  
Sra. Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:  
LAS-RAS: 1) Passini Salomao Empreendimentos Imobiliários Ltda, Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha e Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Igaratinga/MG, Processo nº 560/2023, Classe 3. Motivo: a pedido do empreendedor.  
Sra. Kamila Esteves Leal, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

31 1837682 - 1

Pauta da 201ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)  
Data: 13 de setembro de 2023, às 14h.  
Endereço virtual da reunião:  
https://www.youtube.com/channel/UChU1iAb462m8p3c1jsJ4w  
1. Abertura pelo Presidente do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).  
2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.  
3. Comunicado dos Conselheiros.  
4. Comunicado da Secretaria Executiva.  
5. Exame da Ata da 200ª RO de 18/07/2023.  
6. Panorama atual do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Programa de Regularização Ambiental (PRA) em Minas Gerais. Apresentação: Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistema - DCRE do Insituto Estadual de Florestas - IEF.  
7. Revista Mineira de Recursos Hídricos (RMRH). Apresentação: Assessoria de Programas, Projetos e Pesquisa em Recursos Hídricos - ASPRH do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.  
8. Programa Estratégico Somos Todos Água e Plano Mineiro de Segurança Hídrica. Apresentação: Assessoria de Programas, Projetos e Pesquisa em Recursos Hídricos - ASPRH do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.  
9. Assuntos gerais.  
10. Encerramento.  
Marília Carvalho de Melo  
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual e Política Ambiental

31 1837757 - 1

## Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
\*Processo nº 37271/2023, Usuário: José H. do Nascimento, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1904531/2023. \*Processo nº 42265/2023, Usuário: Romes G. Bastos, Ituiutaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1904544/2023. \*Processo nº 42378/2023, Usuário: Waldemiro da L. Franco, Monte Alegre de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1904545/2023.  
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Triângulo Mineiro. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 31 de Agosto de 2023.

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
\*Processo nº 40622/2023, Usuário: José F. A. Cordeiro, Monte Carmelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2104532/2023. \*Processo nº 40623/2023, Usuário: José F. A. Cordeiro, Monte Carmelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2104533/2023. \*Processo nº 41614/2023, Usuário: Luiz F. R. Bordin, Monte Carmelo, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2104543/2023. \*Processo nº 28552/2022, Usuário: Super Líder Comercial Ltda, Coromandel, Deferido com condicionantes, Portaria nº 2104566/2023.  
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Patos de Minas, 31 de Agosto de 2023.

31 1837310 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas Urga, da Zona da Mata no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
Arquivamento:  
\*Arquiva-se o processo nº 3079/2021 de 16/01/2021. Requerente: Maria Zilda Candian da Silva. CPF: nº 108.\*\*\*.\*\*\*.66. Curso d'água: Sem denominação. Motivo: Considerando que nos termos do Art.36, inciso III, da Portaria IGAM 48/2019 (Redação dada pela Portaria IGAM 23/2023) - "Ficam dispensados de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, contudo sujeitos a cadastramento junto ao Igam: travessias sobre corpos hídricos, como passarelas, dutos, pontes e passagens molhadas." Dessa forma, recomendamos o arquivamento do Processo de Outorga nº 3079/2021. Devendo ser realizado o cadastramento de dispensa de outorga junto ao IGAM. Município: Ubá - MG. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Zona da Mata. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Juiz de Fora, 31 de Agosto de 2023.

31 1837239 - 1

O Superintendente da SUPRAM Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 47.383 de 02/03/2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
\*Processo nº 27664/2023, Usuário: FACER - FAVA CEREALIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, AGROFAVA CEREALIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., LUIZ FAVA JUNIOR, JOSÉ FAVA NETO, LUIZA THEREZA TIZIANE FAVA, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 0705074/2023.  
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Noroeste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Unai, 31 de agosto de 2023.

31 1837206 - 1

A Diretora de Planejamento e Regulação do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
Retificações:  
Retifica-se a portaria nº 1201937 publicada dia 23/03/2022. Onde se lê: Outorgada: MBS Comércio e Locação EIRELI - CNPJ: 09.393.990/0001-40. Leia-se: Outorgada: MBS Comércio e Locação Ltda - CNPJ: 09.393.990/0001-40. Município: São José da Varginha - MG.  
Retifica-se a portaria nº 1206380 publicada dia 05/08/2021. Onde se lê: Outorgada: MBS Comércio e Locação EIRELI - CNPJ: 09.393.990/0001-40. Leia-se: Outorgada: MBS Comércio e Locação Ltda - CNPJ: 09.393.990/0001-40. Município: São José da Varginha - MG.  
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA ALTO SÃO FRANCISCO. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Belo Horizonte, 31 de Agosto de 2023.

31 1837311 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Sul de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
\*Processo nº 08231/2023, Usuário: JJKW Empreendimentos Agrícolas Ltda., Alfenas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1805061/2023. \*Processo nº 08232/2023, Usuário: JJKW Empreendimentos Agrícolas Ltda., Alfenas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1805064/2023. \*Processo nº 45458/2023, Usuário: Gran Park Morro dos Ventos Empreendimento Imobiliário SPE S/A, São João del Rei, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1805065/2023. \*Processo nº 45471/2023, Usuário: Gran Park Morro dos Ventos Empreendimento Imobiliário SPE S/A, São João del Rei, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1805066/2023. \*Processo nº 42457/2023, Usuário: Fazendas Giovanni Miarí Administração e Participações Ltda., Três Pontas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1805067/2023. \*Processo nº 34748/2023, Usuário: Adição Distribuição Express S/A., Passos, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1805069/2023. \*Processo nº 34754/2023, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA/MG, Morada Nova de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1805070/2023. \*Processo nº 33447/2023, Usuário: Moizes do Espírito Santo Freire, Alpinópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1805071/2023.  
Retificações:  
Retifica-se a portaria nº 1804835 publicada dia 05/06/2019. Onde se lê: Roseira Agropecuária Ltda. CNPJ: 13.188.527/0001-70. Leia-se: Outorgado: Jerônimo Antônio Pereira. CPF: 51º.\*\*\*.\*\*\*.04. Município: Monte Santo de Minas - MG.  
Retifica-se a portaria nº 1802437 publicada dia 08/04/2020. Onde se lê: Outorgado: Alberto Cunha Mendes. CPF: 27º.\*\*\*.\*\*\*.20. Leia-se: Outorgado: Paulo César Cau. CPF: 98º.\*\*\*.\*\*\*.91. Município: São José da Barra - MG.  
Retifica-se a portaria nº 1802795 publicada dia 16/04/2020. Onde se lê: Outorgado: Alberto Cunha Mendes. CPF: 27º.\*\*\*.\*\*\*.20. Leia-se: Outorgado: Paulo César Cau. CPF: 98º.\*\*\*.\*\*\*.91. Município: São José da Barra - MG.

Retifica-se a portaria nº 1805175 publicada dia 18/07/2020. Onde se lê: Outorgados: Wool Line Confeccões Eireli EPP, Continental Advanced Antena Automotiva Ltda, Oficina de Malhas Indústria e Comércio Ltda e Dyna Indústria e Comércio Ltda. CNPJs: 23.398.902/0001-23, 60.892.528/0001-44, 26.108.597/0001-86 e 61.354.148/0004-61. Leia-se: Outorgados: Wool Line Confeccões Eireli EPP, Continental Advanced Antena Automotiva Ltda, Oficina de Malhas Indústria e Comércio Ltda, Dyna Indústria e Comércio Ltda e Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda. CNPJs: 23.398.902/0001-23, 60.892.528/0001-44, 26.108.597/0001-86, 61.354.148/0004-61 e 52.103.033/0002-41. Município: Jacutinga - MG.

Retifica-se a portaria nº 1805787 publicada dia 04/08/2020. Onde se lê: Outorgado: Alberto Cunha Mendes. CPF: 27º.\*\*\*.\*\*\*.20. Leia-se: Outorgado: Paulo César Cau. CPF: 98º.\*\*\*.\*\*\*.91. Município: São José da Barra - MG.  
Retifica-se a portaria nº 1806417 publicada dia 22/08/2020. Onde se lê: Outorgado: Alberto Cunha Mendes. CPF: 27º.\*\*\*.\*\*\*.20. Leia-se: Outorgado: Paulo César Cau. CPF: 98º.\*\*\*.\*\*\*.91. Município: São José da Barra - MG.

Retifica-se a portaria nº 1806418 publicada dia 22/08/2020. Onde se lê: Outorgado: Alberto Cunha Mendes. CPF: 27º.\*\*\*.\*\*\*.20. Leia-se: Outorgado: Paulo César Cau. CPF: 98º.\*\*\*.\*\*\*.91. Município: São José da Barra - MG.  
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Sul de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Varginha, 31 de Agosto de 2023.

31 1837782 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
\*Processo nº 24614/2023, Usuário: Geraldo Nery Lopes, Jequitai, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1605079/2023. \*Processo nº 16247/2023, Usuário: Saulo Bresinski Lage, Capitão Enéas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1605080/2023. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 31 de Agosto de 2023.

31 1837393 - 1

A Diretora de Planejamento e Regulação do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.  
Retificação  
Retifica-se a portaria 1205047/2023 publicado dia 31/08/2023. Outorgado: Companhia de Saneamento De Minas Gerais - Copasa MG. CNPJ: 17.281.106/0001-03. Onde se lê: Município: Biquinhas-MG. Leia-se: Município: Estrela do Indaia-MG.  
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 31 de agosto de 2023.

31 1837772 - 1

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Leste de Minas, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
\*Processo nº 44866/2023, Usuário: Transportes Cisne Ltda, Itaboraí, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1505058/2023. \*Processo nº 49167/2023, Usuário: Manoel Ronaldo Cordeiro Moutinho, Inhapim, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1505060/2023. \*Processo nº 34008/2023, Usuário: Ciclope Empreendimentos e Participações Ltda., Caratinga, Deferido, Portaria nº 1505062/2023. \*Processo nº 15536/2022, Usuário: Granulito Mineradora de Mármore e Granitos Ltda., Franciscópolis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1505081/2023. \*Processo nº 44705/2023, Usuário: Vale S.A. - Cia Vale do Rio Doce, Santa Bárbara, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1505082/2023. \*Processo nº 49321/2023, Usuário: Dma Distribuidora S.A, Coronel Fabriciano, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1505083/2023. \*Processo nº 50303/2023, Usuário: Aline Pego Araújo, Água Boa, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1505084/2023. \*Processo nº 49896/2023, Usuário: Estancia Aberta Empreendimento e Participações Ltda., Jaguaruá, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1505085/2023. \*Processo nº 49693/2023, Usuário: Aços Cipalám Ltda., Periquito, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1505086/2023. \*Processo nº 49692/2023, Usuário: Aços Cipalám Ltda., Periquito, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1505087/2023. \*Processo nº 49691/2023, Usuário: Aços Cipalám Ltda., Periquito, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1505088/2023. \*Processo nº 49628/2023, Usuário: Leonardo Santos Pinto, Teófilo Otoni, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1505089/2023. \*Processo nº 49539/2023, Usuário: Sacolão Piracuera Limitada, João Monlevade, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1505091/2023. \*Processo nº 50411/2023, Usuário: Carlos Roberto Serrano, Aimorés, Deferido, Portaria nº 1505092/2023.

Retificações:  
Retifica-se a portaria nº 1901933 publicada dia 23/03/2021. Onde se lê: Outorgado: Frigorífico Ouro Verde Ltda - Me. CNPJ: 17.189.735/0001-08. Empreendimento: Frigorífico Ouro Verde Ltda - Me. CNPJ: 17.189.735/0001-08. Leia-se: Outorgado: Rei do Gado Frigorífico e Abatedouro Ltda - Me CNPJ: 17.189.735/0001-08. Empreendimento: Rei do Gado Frigorífico e Abatedouro Ltda - Me CNPJ: 17.189.735/0001-08. Município: Antônio Dias - MG.  
Arquivamentos:  
Arquiva-se o processo de Outorga nº 49931/2023. Requerente: Lactínio Yoguedes Ind & Com Ltda - CNPJ: 06.882.060/0006-76. Curso de águas: Poço tubular. Motivo: Inconsistência Técnica, nos termos da Portaria IGAM 048/2019 de 04/10/2019 - art. 54-A. Município: São João Evangelista - MG.  
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Leste de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Governador Valadares, 31 de Agosto de 2023.

31 1837784 - 1

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Jequitinhonha, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, por meio da Portaria Igam nº 30 de 09 de agosto de 2022, cientifica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:  
\*Processo nº 49311/2023, Usuário: Companhia de Saneamento de Minas Gerais, Coluna, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1405076/2023.  
Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Jequitinhonha. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Diamantina, 31 de Agosto de 2023.

31 1837623 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202309010003180111.